

SERVIÇOS DE NATUREZA URGENTE E ESSENCIAL

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços de natureza urgente e essencial, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços de natureza urgente e essencial é da responsabilidade dos respectivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da reunião/plenário.
3. São, ainda, assegurados os serviços de natureza urgente e essencial aos doentes:
 - a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes do pré aviso desta reunião/plenário ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do N.º 3, da Portaria N.º 1529/2008, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso desta reunião/plenário, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
4. Os previstos na cláusula 31º do Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e outros publicado do BTE nº 23 de 22/06/2018.
5. Não são abrangidos pelos serviços de natureza urgente e essencial os profissionais que, no dia da reunião/plenário, sejam júris ou concorrentes em concursos no âmbito da respectiva carreira.